



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Decisão nº 35628632/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Processo: 08230.005443/2023-90

Assunto: Decisão

Referência: Auto de Infração e Notificação nº 1329_00017_2023

Autuado: MARCO CREMONA

Trata-se de Auto de Infração e Notificação no qual figura como autuado(a) o(a) imigrante **MARCO CREMONA**, qualificado(a) no auto em referência, em razão de ter ultrapassado o prazo legal de estada no Brasil, infringindo, assim, o art. 109, II da Lei 13.445/2017.

Devidamente notificado(a), o(a) imigrante apresentou defesa no prazo previsto no art. 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017.

Em breve síntese, alegou que solicitou autorização de residência como aposentado junto a Coordenação de Imigração, tendo sido solicitado apresentação de documento apostilado. Por não possuir o documento solicitado, decidiu retornar para o país de residência. Em razão dos custos altos das passagens, excedeu o prazo de estada.

Feitas estas considerações, passo a analisar a defesa apresentada.

O(a) imigrante ingressou no território nacional em **18/01/2022**, com prazo inicial de estada até **18/04/2022** e deixou o país em **23/08/2023**, ultrapassando em **492 dias** o prazo de estada legal no Brasil

O peticionante alegou ter ingressado com pedido de autorização de residência, contudo, não apresentou documento comprobatório do pedido.

Ante o exposto, a defesa não merece ser acolhida.

Vencida a análise da defesa apresentada, passo a calcular o valor da multa.

CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

Conforme preceitua a legislação, o cálculo da multa deve levar em consideração a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração.

a) Avaliação da capacidade econômica do infrator:

Não consta no auto de infração e notificação informação sobre o valor da renda familiar do autuado(a), motivo pelo qual fixo o valor do dia-multa no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais).

O autuado ultrapassou em **492 dias** o prazo de estada legal no país.

Dessa forma, o valor da multa base fica calculada em **R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

b) Apuração da reincidência no período de um ano:

Realizando consulta no banco de dados, não consta reincidência no período de um ano, não

havendo motivo para majoração da multa base.

c) Gravidade da infração:

Não foi constatada gravidade na infração, não havendo motivo para majoração da multa base.

DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO julgar procedente o Auto de Infração e Notificação nº **1329_00017_2023**, por restar provado que o requerente infringiu o disposto no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 e reduzir o valor da multa aplicada para a importância de **R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, conforme cálculo apresentado na presente decisão, por ter ultrapassando em **492 dias** o prazo de estada legal no Brasil.

Publique-se a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para que surta os efeitos legais.

Cientifique-se o(a) imigrante por correio eletrônico.

Fica o(a) imigrante neste ato notificado(a) acerca da possibilidade de apresentar recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme previsto no art. 309, § 8º do Decreto nº 9.199/2017.

O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico, mediante envio para o email: **delemig.drex.sral@pf.gov.br** ou apresentado no protocolo de qualquer unidade da Polícia Federal, indicando a **DELEMIG/DREX/SR/PF/AL** como a unidade que efetuou a autuação, a fim de que o recurso possa ser encaminhado para esta especializada via SEI.

Heráclito Tales Figueiredo de Carvalho
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 11/06/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35628632&crc=3DD77BC3.

Código verificador: **35628632** e Código CRC: **3DD77BC3**.